

**PORTARIA Nº. 107 /2015**  
**De 05 de novembro de 2015**

Altera dispositivos da Portaria nº 099/2015 de 23 de setembro de 2015, que trata do Acesso e do Registro de Ponto Eletrônico da EMGETIS.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGETIS – EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do Art. 4º e parágrafos, bem como dos parágrafos do Art. 13 e revoga o artigo 5º com seus parágrafos, todos da Portaria nº 099/2015, que trata do Acesso e do Registro de Ponto Eletrônico dos empregados da EMGETIS, os quais passam a ter as seguintes redações:

“... ”

*Art. 4º – Ocorrendo a necessidade eventual do empregado ter sua entrada postergada ou saída antecipada, será permitido o seu acesso a partir da 6h30min e saída até as 13h30min, oportunizando ao empregado a complementação da carga horária mensal, respeitado o quantitativo total da carga horária mensal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.*

*Parágrafo Primeiro - O total da carga horária mensal do empregado não poderá exceder ao resultado da multiplicação obtida entre o quantitativo da carga horária diária e o total de dias úteis do mês.*

*Parágrafo Segundo – Na hipótese da carga horária mensal vir a ser inferior ou exceder a 10 (dez) minutos do resultado da multiplicação de que trata o parágrafo anterior, as referidas variações não serão objeto de descontos nem computadas como jornada extraordinária, tomando-se por base as regras estabelecidas no § 1º do art. 58 da CLT.*



*Art. 5º - (Revogado)*

...

*Art. 13 - ....*

*Parágrafo primeiro – As saídas particulares **SOMENTE PODERÃO OCORRER SEM RETORNO** com registro no REP e no Sistema de Acesso (Catraca).*

*Parágrafo Segundo – Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as saídas particulares em que o empregado venha a apresentar à Empresa quaisquer das **justificativas de ausência** estabelecidas nos incisos IX, X, XI, XIII e XV do art. 15, combinado com o artigo 17, ambos da Portaria 099/2015, situação em que a saída poderá ocorrer tanto **COM ou SEM RETORNO** com registro somente no Sistema de Acesso (Catraca).”*

**Art. 2º** – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 099/2015, não alteradas pela presente Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 05 de novembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**EZIO PRATA FARO**  
Diretor Presidente

